

Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1512A



MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3030, DE 08 DE outubro DE 2026**

*Remaneja recursos do orçamento
vigente de 2026*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2407 de 23/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2407, de 23 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIÁÇU, 08 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 3030, DE 08 DE outubro DE 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 28 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADM 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 00 SAÚDE

Ficha: 68 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE SAÚDE 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 101 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO 340.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 105 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 02 FUNDEB

Ficha: 128 12.361.0004.2017.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 155 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE ASSISTÊN 35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 156 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE ASSISTÊN 60.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 07 00 CULTURA

Ficha: 173 13.392.0007.2011.0000 GESTÃO EM AÇÕES
CULTURAIS 17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 227 17.512.0009.1084.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE URBANISM 16.800,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 568.800,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 30 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADMI -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 00 SAÚDE

Ficha: 55 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE SAÚDE -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 95 12.361.0004.1042.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 99 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO -30.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 103 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 107 12.361.0004.2019.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 110 12.362.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO -90.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 113 12.365.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 118 12.365.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha: 133 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO -50.000,00



3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 134 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE EDUCAÇÃO -40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
REDUÇÕES
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 145 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE ASSISTÊNC -35.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 157 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE ASSISTÊNC -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
Ficha: 158 08.243.0013.2038.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE ASSISTÊNC -50.000,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 00 CULTURA
Ficha: 174 13.392.0007.2011.0000 GESTÃO EM AÇÕES
CULTURAIS -17.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 179 15.451.0009.1030.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE URBANISM -16.800,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL DAS ANULAÇÕES -568.800,00

**DECRETO Nº 3031, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 -
LEI N.2443**

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências*

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um
crédito adicional na importância de
R\$660.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 660.000,00
Anulação
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL
28 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADMINISTRATIVAS 20.000,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL F.R.: 0 01
00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURE
110 000 GERAL
29 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADMINISTRATIVAS 50.000,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL F.R.: 0 01
00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
01 TESOURE
110 000 GERAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

101 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
EDUCAÇÃO 20.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO F.R.: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURE
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
103 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
EDUCAÇÃO 50.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
01 TESOURE
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 04 02 FUNDEB
126 12.361.0004.2017.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
EDUCAÇÃO 70.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS F.R.: 0 02 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
Anulação
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS
136 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
EDUCAÇÃO 280.000,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR F.R.: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURE
110 000 GERAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
148 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL 30.000,00
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL F.R.: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURE
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
156 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL 90.000,00
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL F.R.: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
01 TESOURE
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 07 00 CULTURA
173 13.392.0007.2011.0000 GESTÃO EM AÇÕES
CULTURAIS 50.000,00
MANUTENÇÃO DA CULTURA F.R.: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURE
110 000 GERAL
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior
será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL
31 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADMINISTRATIVAS -100.000,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL F.R. Grupo:
0 01 00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



01 TESOIRO
110 000 GERAL
44 28.843.0000.0002.0000 ENCARGOS GERAIS
-125.000,00
PRECATÓRIOS E OFÍCIOS REQUISITÓRIOS F.R. Grupo: 0
01 00
4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
01 TESOIRO
110 000 GERAL
02 03 00 SAÚDE
59 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
SAÚDE -260.000,00
ATENÇÃO BÁSICA F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRAT
01 TESOIRO
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos
64 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
SAÚDE -35.000,00
ATENÇÃO BÁSICA F.R. Grupo: 0 02 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos
02 06 00 MEIO AMBIENTE
167 18.542.0006.2010.0000 GESTÃO EM AÇÕES
AMBIENTAIS -140.000,00
MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOIRO
110 000 GERAL

Anulação (-) -660.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIÁÇU, 08 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 3.032**DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

“Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS CESAR ZAITUNE, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente destinado à comemoração do Dia do Funcionário Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo previsto para o dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Funcionário Público, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, fica estabelecido que o expediente será normal no dia 28 de outubro de 2026, sendo considerado ponto facultativo o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços essenciais e aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais deverão funcionar normalmente, mediante organização própria das respectivas unidades administrativas.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais adotar as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto e para a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 08 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

DECRETO Nº 3.033**DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Guapiáçu, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, e dá providências correlatas.

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal;

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, relativos ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e o Plano Municipal de Educação



vigente, observadas as disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, com equidade, acompanhamento contínuo da aprendizagem e recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu, a Política Municipal de Alfabetização de Guapiaçu – PMAG, como política pública própria, permanente e integrada às políticas educacionais do Município.

Parágrafo único. A PMAG tem como finalidade garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem dificuldades em leitura, escrita e matemática, observadas as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 2º A PMAG observará os seguintes princípios: I – garantia do direito à aprendizagem; II – equidade, inclusão e respeito à diversidade; III – colaboração entre Município, Estado e União; IV – valorização e formação permanente dos profissionais da educação; V – respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares; VI – gestão democrática, transparência e participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 3º São objetivos da PMAG: I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; II – identificar precocemente necessidades de apoio pedagógico; III – organizar ações de recomposição das aprendizagens no 3º, 4º e 5º anos; IV – aprimorar as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento; V – reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas e grupos de estudantes; VI – fortalecer o acompanhamento da trajetória escolar e a articulação com as famílias.

Art. 4º A implementação da PMAG observará as seguintes diretrizes: I – continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as características próprias da Educação Infantil; II – planejamento didático orientado pelo currículo vigente e pelas necessidades diagnosticadas; III – avaliações diagnósticas e formativas periódicas; IV – intervenções pedagógicas tempestivas; V – atenção aos estudantes com deficiência e outras necessidades educacionais específicas, com as medidas de acessibilidade e apoio cabíveis; VI – cooperação técnica com o Estado de São Paulo e a União, conforme os instrumentos aplicáveis.

Art. 5º A PMAG será organizada nos seguintes eixos: I – governança e gestão da política de alfabetização; II – formação continuada e fortalecimento das práticas pedagógicas; III – disponibilização e uso pedagógico de materiais, acervos e recursos didáticos; IV – avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens; V – valorização, reconhecimento e disseminação de boas práticas educacionais.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar a PMAG, planejar e orientar sua execução, prestar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares, consolidar indicadores e promover a articulação com as instâncias estaduais e federais pertinentes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação elaborará

plano de ação periódico para operacionalizar esta Política, contemplando metas, estratégias, responsáveis, cronograma de acompanhamento e indicadores de aprendizagem.

§ 2º As unidades escolares incorporarão as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens a seus instrumentos de planejamento pedagógico, respeitadas a realidade local e a autonomia pedagógica.

Art. 7º A formação continuada dos profissionais da educação contemplará professores alfabetizadores, equipes gestoras e demais profissionais diretamente envolvidos, priorizando práticas fundamentadas em evidências, análise de resultados das avaliações e planejamento colaborativo.

Art. 8º O acompanhamento da PMAG utilizará indicadores e evidências produzidos pelas avaliações internas da Rede Municipal e pelas avaliações externas oficiais, resguardada a proteção de dados pessoais dos estudantes.

Parágrafo único. Os resultados serão utilizados para orientar intervenções pedagógicas, apoiar as equipes escolares, identificar desigualdades de aprendizagem e aperfeiçoar continuamente as estratégias de alfabetização.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos de participação e escuta das unidades escolares, de profissionais da educação, de famílias e das instâncias de acompanhamento educacional, observadas suas respectivas competências legais.

Art. 10. A PMAG será implementada de forma articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, respeitadas as diretrizes, as pactuações e as possibilidades técnicas e orçamentárias do Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação financeira, as disponibilidades orçamentárias e as regras aplicáveis aos recursos vinculados à educação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 14 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

DECRETO Nº 3.034

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guapiaçu, no âmbito da governança da política pública municipal de alfabetização, e dá providências correlatas.

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, relativos ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guapiaçu – CEMA, instância colegiada de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para apoiar a governança da política municipal de alfabetização e das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 2º O CEMA tem por finalidade contribuir para a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como para a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que dela necessitem, com foco na equidade e na melhoria contínua dos resultados educacionais.

Art. 3º Compete ao CEMA:

I – acompanhar a formulação, a implementação e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização e de seus instrumentos de planejamento;

II – articular a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as instâncias de cooperação estadual e federal pertinentes;

III – apreciar diagnósticos, indicadores e resultados de avaliações de alfabetização, preservada a confidencialidade dos dados pessoais dos estudantes;

IV – propor prioridades, metas, ações formativas e estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – acompanhar a execução do plano de trabalho anual de alfabetização, sugerindo ajustes e medidas de melhoria;

VI – fomentar a participação e a valorização de professores, gestores escolares, famílias e comunidade educacional;

VII – registrar suas reuniões, deliberações e recomendações por meio de atas e relatórios de acompanhamento.

Art. 4º O CEMA será composto por 8 (oito) membros titulares, com as seguintes representações:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação do Comitê;

II – 1 (um) representante da coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – 1 (um) articulador municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;

IV – 1 (um) representante da Educação Infantil;

V – 1 (um) diretor de unidade escolar que ofereça anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – 1 (um) professor alfabetizador do 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental;

VII – 1 (um) professor do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, mediante indicação do órgão.

§ 1º Os membros serão designados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou segmentos representados, observadas suas competências.

§ 2º A portaria de designação identificará os titulares e poderá indicar suplentes, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos municipais.

§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos, admitida a recondução, permitida a substituição de membros por nova designação.

Art. 5º A presidência do Comitê caberá ao representante previsto no inciso I do artigo 4º, a quem compete convocar reuniões, coordenar os trabalhos e encaminhar as recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Comitê escolherá, entre seus membros, um secretário para registrar as atas e organizar os documentos das reuniões.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, e deverão ser registradas em ata, com identificação dos participantes, pauta e encaminhamentos.

§ 2º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros, e as recomendações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, sem prejuízo das competências legais dos órgãos municipais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEMA, utilizando a estrutura existente, sem criação de cargos ou novas remunerações.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada, e não gerará vínculo ou vantagem funcional adicional.

Art. 9º O CEMA poderá convidar profissionais, representantes de outras instâncias e especialistas para colaborar com as discussões, sem direito a voto.

Art. 10. O Comitê poderá aprovar regras complementares de funcionamento, desde que compatíveis com este Decreto e com as normas aplicáveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 14 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)